



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para oferecer serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, para atender às necessidades do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Descrição / Especificação
- Orientação na confecção e encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao Ministério da Fazenda (Previdência Social); - Orientação e atualização na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; - Orientação no uso dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; - Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas; - Adequação constante da legislação local à legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social); - Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros do Conselho Municipal de Previdência Social; - Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos; - Orientação na confecção das guias de recolhimentos mensais e de parcelamentos; - Atendimento a auditorias do Ministério da Fazenda (Previdência Social); - Orientação no preenchimento dos requerimentos dos benefícios previdenciários; - Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; - Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; - Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios; - Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários; - Elaboração de defesa administrativa do RPPS junto ao TCM, Ministério da Fazenda (Previdência Social), MP e Tribunais de Justiça (observada a exceção de ações judiciais acima); - Treinamento para representantes dos RPPS; - Palestras aos servidores sobre benefícios previdenciários, gestão do fundo de previdência, direitos e deveres dos servidores à luz do estatuto dos servidores municipais; - Atendimento ao contratante à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente; e - Atendimento personalizado e pessoalmente no fundo de previdência e por pareceres jurídicos em processos administrativos, devidamente instruídos.
Unidade de Medida
Mensal
Quantidade
Valor Global
R\$ 23.813,90



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

JUSTIFICATIVA

1.2. Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento dos serviços será efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 23.813,90 (vinte e três mil oitocentos e treze reais e noventa centavos).

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber os serviços;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Fundo Municipal de Previdência Social

00005

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 02 de janeiro de 2019.

Aprovo, em 02 de janeiro de 2019

Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal

José Carlos V. P.
Gestor do Fundo
Social - Port. nº 42.100.1